



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 420.215/21

Contrato nº 2022/002.0

<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços de manutenção em equipamentos cardiológicos das marcas Philips e Dixtal, com fornecimento de peças.
---------------	---

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/Nº, EDF. ANEXO 1, 13º ANDAR – PLANO PILOTO
Cidade: BRASÍLIA
Nome do Signatário: CELSO DE BARROS CORREIA NETO
Cargo/Função: DIRETOR GERAL

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA.
CNPJ/MF: 00.838.896/0001-82
Endereço: SAAN, QD 3, LOTES 970/980
Cidade: BRASÍLIA
Nome do Signatário: DANIEL BAPTISTA PIO
Cargo REPRESENTANTE LEGAL

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 20/09/22	Data de assinatura 21/11/2022	Data de vigência 21/11/2022 a 20/11/2023
Preço: R\$ 23.956,83 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos)		
Notas de Empenho: 2022NE001542 e 2022NE001543		

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o inciso I, do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o inciso I, do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

### 1. DO OBJETO

---

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção em equipamentos cardiológicos das marcas Philips e Dixtal, com fornecimento de peças, de acordo com as quantidades, especificações técnicas descritas e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Certidão de Exclusividade emitida pelo Sindicato do Comércio Varejista do DF – válida até 04/12/22 e
  - b) Proposta da CONTRATADA, datada de 20/09/22.
- 

### 2. DO PREÇO

---

2.1. No valor estimado da contratação, nos termos abaixo, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 2.1.1. Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico hospitalares: R\$16.335,00; e
  - 2.1.2. Fornecimento de peças para equipamentos médico hospitalares: R\$7.621,83.
- 

### 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
  - 3.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - e
  - 3.3.30.30 – Material de Consumo

---

### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.1. O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato.

5.2. Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

5.3. A CONTRATANTE não se submete a regras externas a este instrumento contratual, de forma a não configurar celebração de contrato de adesão.

### 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Deverão ser executados todos os serviços previstos neste contrato, nos equipamentos listados no Anexo I, observadas as seguintes condições:

6.2. Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Responsável, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato.

6.3.1. O acionamento será feito formalmente através de uma Requisição de Prestação de Serviços, conforme modelo constante no Anexo II que será enviada via e-mail e cujo recebimento deverá ser imediatamente confirmado pela CONTRATADA.

6.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão respeitar os prazos indicados neste contrato, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

6.5. Os serviços de manutenção poderão ser executados excepcionalmente fora das dependências da CONTRATANTE, quando a natureza do serviço recomendar sua realização em outro local, a juízo do Órgão Responsável, mediante solicitação da CONTRATADA.

6.5.1. A retirada de equipamento, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE somente será permitida com Autorização de Saída, emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

6.5.2. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.

6.5.3. Nos casos de retirada de equipamento, peças ou componentes, todas despesas com retirada, devolução, transporte, seguro e tributos correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.6. Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor do contrato.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 6.7. Sempre, quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.
- 6.8. Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.
- 6.9. Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.
- 6.10. Os serviços de rotina deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

---

### 7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

---

7.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos demais serviços, tais como produtos de limpeza, solventes, lubrificantes, etc., sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, bem como das seguintes peças:

- 7.1.1. Fusíveis;
- 7.1.2. Cabos e tomadas de conexão ou alimentação elétricas;
- 7.1.3. Lâmpadas indicativas; e
- 7.1.4. Tubulações, mangueiras, tubos flexíveis, reduções, adaptadores de rosca, não listadas entre as peças ressarcidas do Anexo IV a este contrato.

7.2. Também caberá à CONTRATADA o fornecimento e instalação, à base de troca, mediante ressarcimento, das peças de reposição listadas no Anexo IV a este contrato, durante a vigência do contrato.

7.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar um orçamento em separado para o fornecimento de todas as peças e componentes eventualmente necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações do fabricante, dentro de, no máximo, 2 dias úteis, a contar da visita técnica, salvo casos excepcionais devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

- 7.3.1. O orçamento deverá conter, no mínimo, as informações abaixo, não sendo considerados os orçamentos eventualmente apresentados incompletos, inexatos ou incorretos:

- 7.3.1.1. Descrição detalhada da peça ou componente ofertado incluindo dimensões e parâmetros de operação, quando aplicáveis.
  - 7.3.1.2. Nome do fabricante e modelo/referência correspondente.
  - 7.3.1.3. Prazo para fornecimento e instalação, que não poderá ser superior a 10 dias úteis, contados da aprovação, salvo casos excepcionais devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Fiscalizador.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 7.3.2. Caso se trate de peças ou componentes constantes na tabela do Anexo IV, a CONTRATADA se obriga a fornecê-los, por preço não superior ao firmado no Contrato, bem como a concluir o reparo dentro do prazo estipulado no orçamento, contado da sua aprovação pela CONTRATANTE.
- 7.3.3. Caso não se trate de peças ou componentes constantes na tabela do Anexo IV, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com o orçamento, cópia de nota fiscal de fornecimento anterior ou planilha de formação de preço comprovando que o valor ofertado é o praticado no mercado.
- 7.3.4. A apresentação do orçamento em questão não obriga a CONTRATANTE a adquiri-las da CONTRATADA, podendo servir-se de qualquer fonte para este fornecimento.
- 7.3.5. O prazo de validade do orçamento não será inferior a 30 (trinta) dias.
- 7.3.6. O prazo de garantia das peças fornecidas não será inferior a 90 (noventa) dias.
- 7.4. Em toda substituição de peças ou componentes caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à execução do serviço.
- 7.5. Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.
- 7.6. Caberá à CONTRATADA, ao final de todas as manutenções, a remoção e destinação de todas as peças, componentes e produtos descartados que apresentem toxicidade ou limitação em sua destinação, a critério do Órgão Fiscalizador.

---

## 8.DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

---

- 8.1. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 4 (quatro) meses.
- 8.2. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em.
  - 8.2.1. Limpeza interna e externa.
  - 8.2.2. Verificação Eletrônica.
  - 8.2.3. Verificação Mecânica.
  - 8.2.4. Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos.
  - 8.2.5. Substituição de filtros.
  - 8.2.6. Lubrificação.
  - 8.2.7. Calibração em geral.
  - 8.2.8. Alinhamento.
  - 8.2.9. Ajustes.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 8.2.10. Armazenamento (backup) dos dados do equipamento.
  - 8.2.11. Outras tarefas de rotina recomendadas para este equipamento.
  - 8.2.12. Testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.
- 8.3. Além das tarefas aqui relacionadas, deverão ser realizadas todas as tarefas de rotina recomendadas para esses equipamentos, observando a legislação existente.
- 8.4. Após cada serviço de manutenção deverão ser realizados testes finais de funcionamento para a liberação do equipamento.

---

### 9.DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

---

- 9.1. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:
  - 9.1.1. Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de operação do equipamento.
  - 9.1.2. Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na MANUTENÇÃO PREVENTIVA.
- 9.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão atender os seguintes prazos, contados do envio da Requisição de Prestação de Serviços.
  - 9.2.1. 2 (dois) dias úteis para visita técnica ao local de instalação.
  - 9.2.2. 3 (três) dias úteis para correção do defeito.

---

### 10.DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO - RAT

---

- 10.1. Após cada serviço de manutenção, a contratada deverá apresentar Relatório de Atendimento Técnico - RAT - conforme modelo incluído no Anexo III, contendo, no mínimo, as seguintes informações.
  - 10.1.1. Equipamentos que receberam os serviços.
  - 10.1.2. Defeitos relatados.
  - 10.1.3. Defeitos detectados durante a visita.
  - 10.1.4. Relação de serviços executados.
  - 10.1.5. Serviços não executados e pendentes para a solução dos defeitos.
  - 10.1.6. Lista de peças que necessitam ser substituídas, com código de identificação.
  - 10.1.7. Lista de peças que foram substituídas, com código de identificação.
  - 10.1.8. Lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações para a operação.
  - 10.1.9. Data e hora da conclusão do atendimento.
  - 10.1.10. Assinatura do técnico responsável pelo atendimento.
- 10.2. O prazo para a apresentação do RAT é de até 1 (um) dia útil após cada Visita Técnica.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.3. A CONTRATADA poderá propor um modelo diferente de RAT, desde que contenha todos os dados requeridos, sendo necessária aprovação prévia do modelo proposto pelo Órgão Responsável.

### 11. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

11.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO MÉDICO da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo III, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste Contrato, observado o disposto neste Título.

12.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Além do estatuído neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

12.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

12.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

12.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

12.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

12.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

12.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

12.11. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.11.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

12.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da assinatura do contrato.

12.13. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

12.14. O preposto deverá atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

12.15. A CONTRATADA deverá propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços de manutenção prestada pela CONTRATANTE.

12.16. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

12.17. A CONTRATADA deverá assegurar o adequado treinamento dos técnicos empregados nos serviços, responsabilizando-se pelas consequências de eventuais descumprimentos de normas legais ou de segurança aplicáveis.

12.18. A CONTRATADA deverá prover todos os Equipamentos Individuais de Proteção - EPI - recomendáveis, bem como assegurar sua correta utilização pelos técnicos durante a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários.

---

## 13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

---

13.1. A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratual.

13.2. A CONTRATANTE utilizará exclusivamente materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.

---

## 14. DO PAGAMENTO

---

14.1. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva aceitos pela CONTRATANTE serão pagos em parcelas fixas quadrimestrais de R\$5.445,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

14.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

14.1.2. O pagamento referente ao fornecimento de peças a serem ressarcidas pela CONTRATANTE observará o seguinte.

14.1.2.1. o pagamento referente às peças constantes da tabela do Anexo IV a este Contrato, efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, de acordo com o preço máximo estabelecido no referido Anexo.

14.1.2.2. o pagamento referente às peças que não constem da relação do Anexo IV a este Contrato, efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, será feito de acordo com o orçamento prévio apresentado em separado pela CONTRATADA e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

14.2. O pagamento das peças será feito em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada específica, separada à da referida no item 14.1.1, emitida entre o dia primeiro e o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da efetiva substituição, após atestação pelo Órgão Responsável.

14.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

14.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

14.5. O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

14.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.7. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência

14.8. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

14.9. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14.10. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas neste Contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste contrato, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO.

15.2. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.3. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.4. A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

15.5. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

15.6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

15.7. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.8. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

15.9. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

15.11. Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo seguinte tabela (percentual sobre o valor mensal do contrato vigente na data da ocorrência do fato):

1.	Deixar de iniciar ou concluir a manutenção corretiva no prazo estipulado, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, por dia de atraso	4%
2	Deixar de realizar a manutenção preventiva na frequência estabelecida, sem expressa anuência da CONTRATANTE, por dia de atraso	2%
3	Deixar de entregar o Relatório de Atendimento Técnico no prazo estipulado, por dia de atraso	0,5%
4	Deixar de entregar o Orçamento de Peças no prazo estipulado, sem expressa anuência da CONTRATANTE, por dia de atraso	2%
5	Deixar de utilizar peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, por peça ou componente	10%
6	Deixar de utilizar ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, por evento	3%
7	Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	10%
8	Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por evento	2%



---

## 16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

---

16.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

16.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação ou o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la(o), ocorrerá a preclusão do direito de repactuar/reajustar.

16.1.3. O reajuste aqui tratado se aplica, inclusive, às peças constantes do Anexo IV.

---

## 17. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

17.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da LEI, e com o Artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

17.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

## 18. DO FORO

---

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 21 de novembro de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral  
CONT/lz

Pela CONTRATADA:

Daniel Baptista Pio  
Representante Legal



**ANEXO N. 1 – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

	<b>Equipamento</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Qtde</b>
1	Monitor Desfibrilador Portátil	Philips	Heartstart MRX	3
2	Eletrocardiógrafo	Philips	Pagewriter TC30	3
2	Monitor Multiparamétrico	Dixtal	DX 2022DC (ERT/SPO <sub>2</sub> /NIBP)	7



**ANEXO N. 2 – MODELO DE REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO**

**REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

À \_\_\_\_\_  
(identificação da Contratada)

A/C do(a) Senhor(a): \_\_\_\_\_

1. Informamos que foi detectado problema de funcionamento no equipamento descrito a seguir:

Equipamento	Localização

2. O(s) problema(s) detectado(s) foi(ram) o(s) seguinte(s):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3. Solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para a solução do(s) problema(s) descrito(s), observando-se os prazos contratuais, contados do envio da Requisição de Prestação de Serviços:

- Visita técnica no local de instalação: até 2 (dois) dias úteis.
- Correção do defeito: até 3 (três) dias úteis.

4. A presente Requisição é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Contrato n. \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Requisição encaminhada pela Câmara dos Deputados

em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , às \_\_\_\_ h

Servidor Responsável:

Nome: \_\_\_\_\_

Ponto: \_\_\_\_\_

Departamento: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Brasília, (dia) de (mês) de (ano).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### ANEXO N. 3 – MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT)

#### RAT - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO

Manutenção:  Preventiva  Corretiva

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

<b>CLIENTE</b>	<i>Câmara dos Deputados</i>	
<b>1. EQUIPAMENTO :</b>		
Type:	Marca/Modelo:	
Nº do Registro Patrimonial - NRP- (caso disponível):		
<b>2. ATENDIMENTO :</b>		
Defeito relatado:		
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		
Defeito constatado:		
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		
Serviços executados:		
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		
Serviços pendentes:		
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

### 3. PEÇAS :

## PEÇAS SUBSTITUÍDAS

	<b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>Qtde</b>
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			

## PEÇAS A SUBSTITUIR

	Descrição	Código	Qtde
3.5			
3.6			
3.7			
3.8			

## 4. INÍCIO DO ATENDIMENTO

Data: / /

Hora: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

## CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

Data: / /

Hora: \_\_\_\_ : \_\_\_\_

### Observação:

## 5. SITUAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Atesto a prestação dos serviços constantes deste relatório, informando que o equipamento encontra-se:

- Em funcionamento  Desativado  Pendente

Nome do Técnico

---

## Assinatura



**ANEXO N. 4 – RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS PEÇAS E COMPONENTES  
DA MARCA PHILIPS / DIXTAL**

<b>TABELA DE PEÇAS PARA DESFIBRILADOR MRX - PHILIPS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT. EST.</b>
<b>1</b>	453564196581	DISPLAY MRX	16.934,15
<b>2</b>	453563476681	PLACA SPO2 PCA	3.198,72
<b>3</b>	453563478491	PLACA ALIMENTAÇÃO PCA	8.826,87
<b>4</b>	453564050911	PLACA TERAPIA PCA	16.317,99
<b>5</b>	453563476861	CONECTOR DA BATERIA PCA	2.297,04
<b>6</b>	453563476781	CONECTOR DA IMPRESSORA PCA	693,88
<b>7</b>	453563481151	MODULO DE FORÇA AC	4.833,82
<b>8</b>	453563476691	INDICADOR RFU	272,45
<b>9</b>	453563476831	IMPRESSORA 50 MM	8.689,76
<b>10</b>	453563345221	CHAVE ÓTICA	2.257,25
<b>11</b>	453563338331	CAPACITOR DE TERAPIA	1.217,16
<b>12</b>	989803107831	CARGA DE TESTE 50 OHM	1.917,36
<b>13</b>	453563377901	BATERIA LÍTIO RELÓGIO INTERNO	240,20
<b>14</b>	453564035911	CARTÃO DE MEMÓRIA INTERNO	2.434,30
<b>15</b>	453563338311	PORTA TERAPIA	1.384,09
<b>16</b>	453563476961	GABINETE FRONTAL	2.347,09
<b>17</b>	453563476891	GABINETE TRASEIRO	3.401,71
<b>18</b>	453563476911	ALÇA DE TRANSPORTE	524,29
<b>19</b>	453563477001	BADEJA DAS PÁS.	3.497,42
<b>20</b>	453563476711	PAINEL DE BOTÕES FRONTAL	439,40
<b>21</b>	453563476791	KNOB DE TERAPIA	107,14
<b>22</b>	M1668A	CABO TRONCO ECG PARA 5 VIAS, PADRÃO AAMI/IEC 2,7M	1.126,81
<b>23</b>	M1669A	CABO TRONCO ECG PARA 3 VIAS, PADRÃO AAMI/IEC 2,7M	896,33
<b>24</b>	M1671A	KIT DE TERMINAÇÕES DE 3 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM UTI	581,34
<b>25</b>	M1976A	KIT DE TERMINAÇÕES DE 5 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM UTI	1.229,25
<b>26</b>	M1191B	SENSOR DE DEDO ADULTO DE SPO2	1.485,36
<b>27</b>	M3538A	MÓDULO DE BATERIA ÍON	7.298,68
<b>28</b>	M3543A	PÁS DE DESFIBRILAÇÃO EXTERNA	9.129,00
<b>29</b>	M3713A	PÁS ADESIVAS PARA MARCA PASSO, MONITORIZAÇÃO E DESFIBRILAÇÃO USO ADULTO	290,00
<b>30</b>	M3717A	PÁS ADESIVAS PARA MARCA PASSO, MONITORIZAÇÃO E DESFIBRILAÇÃO USO PEDIÁTRICO <10KG	290,00
<b>31</b>	M3508A	ADAPTADOR PARA PÁS DE DESFIBRILAÇÃO HEARTSART	1.318,88
<b>32</b>	40457C	PAPEL TÉRMICO PARA DESFIBRILADOR M4735A	472,00
<b>33</b>	M1941A	CABO EXTENSOR PARA SENSOR DE SPO2 2M	745,00
VALOR DE PEÇAS - DESFIBRILADOR MRX - PHILIPS			106.694,74

<b>TABELA DE PEÇAS PARA ELETROCARDIÓGRAFO PAGEWRITER TC 30 - PHILIPS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT. EST.</b>
<b>1</b>	453564201791	TECLADO TC30	3.357,14
<b>2</b>	453564171271	PORTA DO COMPARTIMENTO DE BATERIA	95,32
<b>3</b>	989803164281	CABO DE DADOS MÓDULO PIM	2.304,85



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

<b>4</b>	989803151631	CONJUNTO DE LEADS PADRÃO COMPLETO AAMI	1.300,00
<b>5</b>	989803151711	CONJUNTO DE LEADS MENBROS	640,00
<b>6</b>	989803151671	CONJUNTO DE LEADS PRECORDIAIS	525,00
<b>7</b>	989803166031	ADAPTADOR PARA ELETRODO DESCARTÁVEL	700,00
<b>8</b>	989803170371	BATERIA LITHIUM-ION	3.000,00
<b>9</b>	989803166501	MEBRANA DE SILICONE PARA TECLADO	325,24
<b>10</b>	989803185251	ELETRODO PRÉ-CORDIAL DE SUCCÃO TIPO WELSH (BULBO DE BORRACHA) COM CONEXÃO PARAFUSO PARA USO EM EQUIPAMENTO HP/PHILIPS.	973,17
<b>11</b>	40494E	ELETRODO DE MEMBRO REUTILIZÁVEL, TIPO BRAÇADEIRA. PADRÃO EUROPEU	653,03
<b>12</b>	453564197671	MÓDULO PIM	16.013,84
<b>13</b>	M3707A	PAPEL TERMO SENSÍVEL PARA ECG. PARA USO COM A LINHA DE ELETROS PAGEWRITER TRIM E TOUCH	1.704,00
<b>VALOR DE PEÇAS - ELETROCARDIÓGRAFO PAGEWRITER TC 30 - PHILIPS</b>			<b>31.591,59</b>

<b>TABELA DE PEÇAS PARA MONITOR DX 2022DC - DIXTAL</b>			
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT. EST.</b>
1	GS-00007-0	ALTO FALANTE 8 OHMS	42,00
2	GP-00005-0	BOMBA PNEUMÁTICA	432,00
3	GQ-0000H-0	FILTRO DE 25MM P/NIBP	75,79
4	DX-00K04-0	DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO 8"	1.251,78
5	GA-A312V-1	PACK BATERIA 12V/3,8AH/NI-MH	1.157,98
6	X0-000F3-0	PAINEL FRONTAL DX2022	108,28
7	30-32800-0	PCI ADAPTADORA SPO2 MONTADA	263,20
8	30-22605-2	PCI CPU XSCALE C/ERT - LED	2.246,97
9	30-22303-1	PCI FONTE CARREGADOR 30W DX2022	2.205,00
10	30-32900-0	PCI PICOSAT II PLUS MONTADA	1.129,18
11	X0-000J9-0	PROTEÇÃO P/DISPLAY LED 8"	82,00
12	AE-0H002-3	CABO PACIENTE ECG/RESP. 5 VIAS S/ RABICHO	611,84
13	AP-02013-2	CJ. BRACADEIRA ADULTO G 34-44CM	263,94
14	AP-02012-2	CJ. BRACADEIRA ADULTO M 27-35CM	263,94
15	AP-02011-2	CJ. BRACADEIRA ADULTO P 20,5-28,5CM	263,94
16	AP-02010-2	CJ. BRACADEIRA INFANTIL 14-21,5CM	215,94
17	AP-0200Z-2	CJ. BRACADEIRA INFANTIL 9-15CM	215,94
18	AP-02014-2	CJ. BRACADEIRA Perna 342-52CM	263,94
19	DX-0JC0A-2	MANGUEIRA DUPLA P/NIBP	371,91
20	AT-03004-2	SENSOR TEMPERATURA SUPERFICIAL	750,88
21	AT-02002-2	SENSOR TEMPERATURA ESÓF./RETAL	695,84
22	DX-1NC02-4	SENSOR DEDO/Y SPO2	865,92
23	AE-0R01R-2	KIT RABICHO ECG 5 VIAS	371,91
<b>VALOR DE PEÇAS - MONITOR DX 2022DC - DIXTAL</b>			<b>14.150,12</b>

<b>VALOR DE PEÇAS - TODOS OS EQUIPAMENTOS</b>	<b>152.436,45</b>
---	-------------------